CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) evento é compreendido como a realização de toda e qualquer atividade recreativa, social, educacional, religiosa, esportiva ou institucional, sob venda ou não de ingressos, conforme o art. 2° do Decreto n° 24.511, de 29 de novembro de 2013, em imóveis e logradouros públicos;
b) os eventos realizados são relevantes para a promoção da cultura e a ampla dimensão dos impactos do desenvolvimento do setor criativo no município de Salvador, o que contribui significativamente para as vertentes econômicas, sociais e turísticas;
c) é compromisso da Administração Pública zelar pelo patrimônio municipal, favorecendo o meio ambiente e a cultura, de acordo com o art. 224 da Lei Orgânica do Município;
d) para a realização dos eventos, é necessário o prévio licenciamento da Central Integrada de Licenciamento de Eventos (CLE), além da sua competência para publicizar e integrar os eventos autorizados em sítio eletrônico e no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Salvador - COFEM-SSA, como expresso no art. 5° e seguintes do Decreto n° 24.511, de 2013,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar o Mural Cultural Digital, cujo objetivo é instaurar uma agenda eletrônica e mural de eventos, de qualquer ordem, desde que estejam devidamente autorizados pela Central Integrada de Licenciamento de Eventos (CLE), resultando na promoção dos eventos culturais e contribuindo para um turismo mais atrativo, dentro da legalidade estabelecida pelo ordenamento jurídico em vigor no Município.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna